



PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,

CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317

E-mail: camarasionovoma@hotmail.com

REQUERIMENTO Nº 4/2026

Implantação da Casa TEA no município de Sitio Novo

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sitio Novo, após anuência deste Plenário, seja encaminhado expediente ao Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Saúde do Estado a seguinte providência :

Implantação da Casa TEA no município de Sitio Novo

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado do Maranhão a implantação de uma unidade da **Casa TEA (Atendimento Especializado ao Autista)** no município de Sítio Novo. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) exige um acompanhamento multidisciplinar contínuo — envolvendo psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e neuropediatras — essencial para o desenvolvimento e a autonomia da pessoa autista.

Atualmente, as famílias de Sítio Novo que possuem membros com TEA enfrentam sérias dificuldades para acessar o tratamento adequado. A carência de uma estrutura especializada na rede municipal obriga muitos responsáveis a se deslocarem por longas distâncias rumo a centros maiores, o que gera um enorme desgaste físico, emocional e, sobretudo, financeiro para as famílias de baixa renda.

A implantação da **Casa TEA** em nosso município representará:

- **Descentralização da Saúde:** Alinhando-se à política estadual de levar atendimento especializado para mais perto do cidadão.



- **Diagnóstico Precoce:** Facilitando a identificação do transtorno ainda na infância, o que aumenta drasticamente as chances de evolução do paciente.
- **Inclusão Social:** Oferecendo suporte não apenas ao autista, mas também orientação e acolhimento às famílias e cuidadores.
- **Cumprimento Legal:** Atendimento à Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da relevância social e da urgência em garantir o direito à saúde e à dignidade das nossas crianças e jovens autistas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação e com a costumeira sensibilidade do Governo do Estado.

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**



LEVI COELHO MARINHO
LEVI COELHO MARINHO - MDB

Vereador

